uma conta especial em estabelecimentos bancários, destinada exclusivamente ao movimento de depósitos de adiantamentos e saques por cheques das despesas realizadas com os abastecimentos de veículos e máquinas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dracenópolis, em 10 de Fevereiro de 1977

Dr. Orlando Ometto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Luiz Roberto Lacerda dos Santos
Secretário

Lei nº 419
de 10 de Fevereiro de 1977.

autoriza o Prefeito Municipal a assinar Aditivo de Convênio com o D. N. O. S., e dá outras providências.

O Doutor Orlando Ometto, Prefeito Municipal de Dracenópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a assinar um Aditivo ao Convênio nº 29175, celebrado entre o Departamento Nacional de Obras e Saneamento - DNOS e esta Prefeitura Municipal

em 22 de setembro de 1975, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 30 de setembro de 1975, em virtude de alteração do volume dos serviços o valor e o prazo anteriormente estabelecidos nos termos e condições propostos pelo D.N.O.'S.

Art. 2º- As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada pelo artigo subsequente, no valor de Cr$. 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) e por verba própria a ser consignada no orçamento de 1.978 no valor de Cr$. 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Art. 3º- Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional, no valor de Cr$. 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) suplementar a seguinte verba do orçamento vigente:

Códigos	Especificação	Importância Cr$
6.	Saúde e Saneamento	
6.5.	Saneamento	
4.1.1.0.- 00113.76.4481.09.-	Obras Públicas	200.000,00

Art. 4º- O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial das seguintes verbas do orçamento vigente, na mesma importância:

Códigos	Especificação	Importância Cr$
4.	Educação e Cultura	
4.1.	Estabelecimentos Escolares	
3.1.1.1-01108.42.1882.10.-	Pessoal Civil	80.000,00
5.	Serviços Municipais	
5.8.	Ruas e Avenidas	

4.1.1.0.-10.91.5751.10.- Obras Públicas 120.000,00

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Oradópolis, em 10 de Fevereiro de 1977.

Dr. Orlando Ometto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Luiz Roberto Lacerda dos Santos
Secretário

Lei nº 420
de 25 de Fevereiro de 1977.

Concede desconto especial para pagamento de saldo devedor do serviço de execução de calçamento.

O Doutor Orlando Ometto, Prefeito Municipal de Oradópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - O contribuinte que até o dia 30 de março de 1977, efetuar o pagamento total do saldo devedor correspondente ao serviço de Execução de Calçamento, gozará de um desconto especial de 50% - (cinquenta por cento).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as